



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



### LEI N.º 1.741, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.015

*Dispõe sobre a reclassificação no padrão de vencimentos do quadro de cargos e salários da Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí - SP*

**ILDEFONSO MENDES NETO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município,

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** As referências contidas na estrutura básica do quadro de cargos e salários de provimento efetivo, da Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, instituída pela Resolução nº. 54, de 13 de maio de 2008 e suas alterações posteriores, ficam formadas pelos seguintes padrões de vencimento:

<b>Referência</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Cargo(s)</b>	<b>Vaga(s)</b>
<b>A-1</b>	R\$ 897,02	Assistente Legislativo I	01 (uma)
<b>A-2</b>	R\$ 1.313,86	Assistente Legislativo II	02 (duas)
<b>A-3</b>	R\$ 2.448,56	Assistente de Comunicação	01 (uma)
<b>A-4</b>	R\$ 2.515,34	Secretário Geral	01 (uma)
<b>A-5</b>	R\$ 2.549,72	Procurador Jurídico	01 (uma)
		Contador	01 (uma)

**Art. 2º** A referência contida na estrutura básica do quadro de cargos e salários de provimento em comissão, da Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, instituída pela Resolução nº. 54, de 13 de maio de 2008 e suas alterações posteriores, fica formada pelo seguinte padrão de vencimento:

<b>Referência</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Cargo(s)</b>	<b>Vaga(s)</b>
<b>B-1</b>	R\$ 2.448,56	Diretor de Secretaria	01 (uma)



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**Art. 3º** Os vencimentos iniciais dos cargos de provimento efetivo e em comissão correspondente as referências mencionadas nos artigos 1º e 2º desta Lei, poderão ser reajustados por meio de nova lei, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º** Para atendimento às despesas decorrentes da execução da presente Lei, o Poder Legislativo Municipal usará de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Fica revogada a Lei Municipal nº. 1.584, de 09 de setembro de 2013.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2015.

São Bento do Sapucaí, 20 de fevereiro de 2015.

**ILDEFONSO MENDES NETO**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

  
**LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA**  
**Secretário Geral de Assuntos Jurídicos**